



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

CONTRATO Nº 149/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2024 - RPPS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 02/2024 - RPPS

Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de Constantina e a Referência Gestão e Risco Ltda.

O **MUNICÍPIO DE CONSTANTINA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 87.708.889/0001-44, com sede e foro na Rua João Mafessoni, nº 483, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Fidelvino Menegazzo**, CPF nº. ***.458.***-53, residente e domiciliado no município de Constantina – RS, e pela Presidente do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social do Município de Constantina, **Sra. Cinara Cenci Valle**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO LTDA**, CNPJ nº 14.261.603/0001-51, localizada na Avenida Padre Cacique, 320, Bloco A – 2 andar, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre – RS, denominada **CONTRATADA**, conforme dispensa de licitação 02/2024, processo administrativo 02/2024, com fundamento na Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e base no art. 75, inciso II da referida Lei, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação da Empresa Referência Gestão e Risco Ltda, visando suporte técnico para a realização de assessorias de investimentos e administrativa do RPPS de Constantina-RS, conforme segue:

1. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1 CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS

- Envio Semanal do Boletim Econômico e balanço da semana anterior;
- Envio mensal do relatório: **Conjuntura Econômica Internacional e Doméstica e as Expectativas do Mercado Financeiro/ Indicadores Econômicos**, com parecer econômico sobre a renda fixa e renda variável (relativo ao mês anterior);
- Envio mensal do relatório com a **composição da carteira de investimentos** do RPPS nos termos da Resolução nº **4.963/2021**, **desempenho da carteira de investimentos** informando a rentabilidade real e consolidada (mensal e acumulada no período), demonstrando a evolução do Patrimônio em Reais e percentualmente, **resultado da carteira de investimentos** do RPPS *versus* a META ATUARIAL e a palavra do Economista sobre a carteira do RPPS;
- Envio mensal do relatório: **Resultado da Carteira de Investimentos do RPPS versus a Meta Atuarial**;

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100

CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44

Site: www.constantina.rs.gov.br - E-mail: adm@constantina.rs.gov.br

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

- Envio mensal do relatório: **Enquadramento das Aplicações em relação à Resolução nº 4.963/2021**;
- Suporte na elaboração mensal do relatório **DAIR ONLINE NO CADPREV**;
- Elaboração da **Política de Investimentos** do exercício (envio de minuta base da Consultoria para o ano corrente);
- Elaboração anual do **DPIN ONLINE NO CADPREV**;
- Realização de **estratégia de proteção da Carteira de Investimentos**, baseado na busca da melhor relação Risco X Retorno X Meta Atuarial;
- Relatório de Avaliação de Fundos de Investimentos Estruturados (parecer) – análise de Regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo – até
- (doze) no ano;
- Elaboração e Auxílio no credenciamento das Instituições Financeiras;
- Reuniões online a combinar com aviso prévio de 15 dias pelas partes até (doze) no ano.

1.2 DA PLATAFORMA ONLINE- SGI

- Emissão do **Relatório de Enquadramento** das aplicações nos segmentos e artigos da Resolução **4.963/2021** com eventuais alertas de desenquadramento;
- Emissão do relatório **Enquadramento das Aplicações em relação à Política de Investimentos do Exercício**;
- Consulta a enquadramentos e informações necessárias de Fundos de Investimentos disponíveis aos RPPS;
- Emissão do relatório **Resultado da Carteira de Investimentos do RPPS versus a Meta Atuarial**;
- Emissão do relatório **Rentabilidade Mensal Consolidada das Aplicações do RPPS**, comparando a rentabilidade acumulada do período *versus* a meta da política de investimentos do RPPS;
- **Geração automática das Autorizações de Aplicações e Resgate (APRs)** a cada movimentação, conforme exigido pelo Ministério da Previdência;
- Elaboração de **comparativos** com as principais informações necessárias sobre os ativos, histórico dos últimos 24 meses;
- Emissão do **Relatório Cotista**, comparação de até 03 fundos ao mesmo tempo, em um certo período, sendo 15 ou 30 dias anteriores, separados por PL total do fundo de investimentos, o valor da Cota e a quantidade de cotistas nos fundos escolhidos;
- Emissão do **Relatório Dinâmico**, rentabilidade acumulada da carteira de investimentos do RPPS *versus* a Meta da Política de Investimentos no período, distribuição por Instituição Financeira, por Fundos de Investimentos e por *Benchmark* que compõem a carteira de investimentos, bem como evolução patrimonial do RPPS;

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100

CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44

Site: www.constantina.rs.gov.br - E-mail: adm@constantina.rs.gov.br

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

- Emissão do **Relatório de Risco** utilizando a medida VaR (gerenciamento do risco financeiro), medindo o risco de mercado da carteira de investimentos do RPPS, bem como a análise do VaR de outros fundos de investimentos;
- **Posição diária da carteira de investimentos** conforme registro e atualização CVM, contendo a rentabilidade, evolução patrimonial e distribuição de recursos por Instituição Financeira;
- **Rentabilidade em Reais** da carteira de Investimentos do RPPS por fundo e período;
- **Geração do DAIR** (Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos): Disponível, mensalmente, em PDF, as informações contidas neste relatório são as necessárias e obrigatórias no preenchimento do DAIR no CADPREV, otimizando o tempo na procura de informações;
- Elaboração de **Comparativo por Benchmark**, o relatório comparativo por *Benchmark* é um *ranking* dos 10 melhores fundos credenciados na CVM de acordo com sua rentabilidade acumulada no ano por um determinado *Benchmark*. Além de apresentar sua carência, taxa administrativa, aplicação mínima e rentabilidade do mês.²

1.3 DEMAIS SERVIÇOS:

- Assessorar por telefone ou e-mail na elaboração de demonstrativos e relatórios diversos, no preenchimento de formulários, bem como auxiliando na interpretação de normas pertinentes à investimentos;
- Assessorar eventuais auditorias do TCE e SPREV em relação aos investimentos, bem como, nos demonstrativos DAIR/DPIN
- Assessorar o contratante a adotar todas as providências necessárias no tocante à área de investimentos para **assegurar a renovação do CRP**;
- Assessorar por telefone e e-mail previamente ao acontecimento de Assembleias de Fundos de Investimentos através de análise da pauta proposta na convocação da Assembleia e histórico do RPPS;
- Suporte/ auxílio nos sistemas GESCON e CADPREV.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O início do presente contrato dar-se-á a contar da assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE caberão as seguintes atribuições:

- a) Realizar pagamentos no prazo máximo de cinco dias ao mês subsequente do período contratado mediante apresentação de Nota Fiscal.

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100

CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44

Site: www.constantina.rs.gov.br - E-mail: adm@constantina.rs.gov.br

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência inicial contados a partir da assinatura do presente contrato, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, se assim acordado entre as partes, obedecendo o art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Para fins de prestação dos serviços ora contratados, será pago o valor mensal de **R\$ 811,68** (oitocentos e onze reais e sessenta e oito centavos), pelo período de 12 meses.

§ 1º. O preço estipulado no caput da cláusula quinta, será reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de sua vigência, IPCA ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

§ 2º. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês (meio por cento) calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - ENCARGOS SOCIAIS

As despesas com encargos fiscais, sociais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente contrato serão suportadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato é regido pela Lei 14.133/21, poderá ser alterado na forma prevista desta Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

11.001 FUNDO DE APOSENTADORIA DO SERVIDOR – RPPS

31 Previdência Social A Serv. Ativos e Inativos e Pensionistas Reg. Estat.

2.028 Manutenção do Fundo de Aposentadoria dos Servidores Estatutários – RPPS

8 3.3.90.39.00.00.00.00 0050 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES PELO INADIMPLEMENTO

A inexecução parcial ou total deste contrato ensejará à contratada as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

I – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias, prazo que, quando transposto, configurará inexecução contratual;

II - Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;

III – Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato e descontadas do pagamento, a critério da CONTRATANTE, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CAUSAS DE RESCISÃO CONTRATUAL PELA CONTRATANTE

O contrato será rescindido pela CONTRATANTE, sem direito a qualquer indenização à CONTRATADA, assegurada o contraditório e a ampla defesa, quando esta:

I – Não cumprir regularmente quaisquer obrigações assumidas neste contrato;

II – Transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, ressalvada a hipótese de subcontratação parcial, autorizada quando mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

§ 1º. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência da CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

§ 2º. Ficam assegurados todos os demais direitos previstos em lei, à CONTRATANTE, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CAUSAS DE RESCISÃO CONTRATUAL PELA CONTRATADA

O contrato será rescindido pela CONTRATADA, sem prejuízo do recebimento das parcelas vencidas, quando a CONTRATANTE:

I – Não cumprir regularmente quaisquer obrigações assumidas neste contrato;

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100

CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44

Site: www.constantina.rs.gov.br - E-mail: adm@constantina.rs.gov.br

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

É competente o Foro da comarca do CONTRATANTE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Constantina, 01 de outubro de 2024.


MUNICÍPIO DE CONSTANTINA
Fidelvino Menegazzo
Prefeito Municipal
Contratante

REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO LTDA
João Carlos Ennes da Silva
Sócio Proprietário – CPF ***.166.***-34
Contratada

Testemunhas:

1. _____
2. _____

Este contrato foi examinado e
aprovado pela Procuradoria
Municipal.

Em 01/10/24.


Felipe De Martini
OAB/RS 81.523